



Prefeitura Municipal de Itatiaia

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº. 277, DE 21 DE JULHO DE 2000.

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento para o ano de 2001 e dá outras providências.

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária do Município de Itatiaia, para o exercício financeiro de 2001, obedecerá as disposições legais e vigentes e as diretrizes estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º - A proposta orçamentária a que se refere o artigo anterior deverá obedecer aos princípios orçamentários já consagrados, tais como: legalidade, universalidade, unidade, exclusividade, unidade de tesouraria e não afetação das receitas; bem como identificar e prever uma de trabalho a ser desuolvido pela administração pública municipal.

Art. 3º - Esta Lei compreende:
I - orientações para a elaboração do orçamento;
II - as metas e prioridades do governo municipal para o exercício subsequente;
III - as disposições sobre as alterações da Legislação Tributária;
IV - a política de pessoal e salarial;
V - a política de turismo e meio-ambiente;
VI - as despesas de capital;

1 - ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º - O conjunto da proposta orçamentária do Município, inclusive da administração de fundos que recebam recursos da administração direta, será enviada do Legislativo até 30/12/2000.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentário será acompanhado de demonstrativo detalhado do custo, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditária.

Art. 6º - Serão fixadas, primeiramente, as despesas relativas à manutenção dos serviços públicos existentes e posteriormente às referentes a investimentos;

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos, tendo-se em conta critérios que atendam ao princípio da exatidão, bem como, os objetivos, prioridades e metas estabelecidas por esta Lei.